



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 2 - Número 085 - 02 dezembro de 2014 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
PROC. ADM. Nº. 161/2014 – Pregão Nº. 096/2014 – **CONTRATO Nº.** 369/2014.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de veículos 0 Km para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibiporã.
VALOR TOTAL: R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 1010, 1770, 2080, 3810, 6370, 9540.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 03.001.04.121.0001.02009, 05.002.04.122.0002.02020, 06.001.12.122.0004.01024, 07.001.13.392.0011.02042, 10.001.10.301.0005.01074.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 104, 107.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2014.
JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: PROVENCE VEÍCULOS LTDA.
PROC. ADM. Nº. 161/2014 – Pregão Nº. 096/2014 – **CONTRATO Nº.** 370/2014.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de veículo 0 Km para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibiporã.
VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 1010, 1770, 2080, 3810, 6370, 9540.
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 03.001.04.121.0001.02009, 05.002.04.122.0002.02020, 06.001.12.122.0004.01024, 07.001.13.392.0011.02042, 10.001.10.301.0005.01074.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 104, 107.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2014.
JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
PROC. ADM. Nº. 150/2014 – Tomada de Preços Nº. 016/2014 – **CONTRATO Nº.** 354/2014.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva do Conjunto Lourenço Bacarin, com área a ser reformada de 535,45m² e área a ser ampliada de 217,83 m², totalizando 753,28 m², situado na Rua Estiva com Engenho de Ferro, nº s/n -.
VALOR TOTAL: R\$ 551.503,93 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 Meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de novembro de 2015.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 8130
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 12.001.27.812.0007.01100
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2014.
JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

www.ibipora.pr.gov.br

- Notícias
- Galeria de Fotos
- Nota Fiscal Eletrônica
- Atos Oficiais

Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 161/2014 - Pregão Presencial nº 96/2014 referente à aquisição de veículos 0 km, com fundamento no Parecer Jurídico 881/2014 - PGM de 27/11/2014, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO das empresas: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, com valor total de R\$ 207.500,00 ; PROVENCE VEÍCULOS LTDA, com valor total de R\$ 105.000,00. Ibiporã, 01 de dezembro de 2014. José Maria Ferreira - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 165/2014 - Pregão Presencial nº 100/2014 referente à aquisição de equipamentos odontológicos, com fundamento no Parecer Jurídico 887/2014 - PGM de 28/11/2014, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO das empresas abaixo relacionadas: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, com valor total de R\$ 7.368,00; DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor total de R\$15.000,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, no item 01 do lote 08, com valor total de R\$16.925,00; MUNIZ & ROCHA LTDA, com valor total de R\$ 101.930,00; VSCOSTA E CIA LTDA, com valor total de R\$4.550,00. Ibiporã, 01 de dezembro de 2014. José Maria Ferreira - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014** – PMI, Processo Administrativo nº 187/2014 – ref. a aquisição parcelada de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de dezembro de 2014. José Maria Ferreira - Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2014** – PMI, Processo Administrativo nº 185/2014 – ref. a aquisição de material didático de língua estrangeira - inglês. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de dezembro de 2014. José Maria Ferreira - Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014** – PMI, Processo Administrativo nº 166/2014 – ref. a Aquisição de eletrodomésticos, mobiliários padronizados, brinquedos e outros para equipar o Centro de Educação Infantil PROINFÂNCIA II. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de dezembro de 2014. José Maria Ferreira - Prefeito do Município.

TELEFONES ÚTEIS EM IBIPORÃ

Prefeitura Municipal - 3178-8454

Câmara Municipal - 3258-8456

Fórum - 3258-1312 / 3258-6389

ACEIBI - 3258-1260

Conselho Tutelar - 3178-0212

SAMAE - 3258-8195

COPEL - 0800-5100116

Hospital Cristo Rei - 3178-1899 (Pronto-Socorro)



Errata

Republica-se a portaria abaixo, para os devidos fins, uma vez que a publicação do dia 28/11/2014 nº084 não constou o anexo.



PORTARIA No. 005/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios - FAPB, no uso de sua competência:

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do FAPB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 1.940/2005, de 22 de julho de 2005;
CONSIDERANDO a Lei Federal No. Lei No. 10.887, de 2004;
CONSIDERANDO ser pertinente a edição de Portaria para aprimoramento da disciplina do cadastramento,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Recadastramento dos inativos e pensionistas vinculado ao RPPS do Município de Ibiporã, a partir do dia 01 de dezembro de 2014.

Art.2º O recadastramento poderá ser efetuado pelo site <http://www.ibipora.pr.gov.br/fap> no link: RECADASTRAMENTO localizada no site da Prefeitura do Município de Ibiporã ou presencial no Departamento de Gestão de Pessoas, munidos dos documentos pessoais no ato do recadastramento.

Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio inativo e pensionista, mediante a apresentação dos originais da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 1º. O recadastramento é obrigatório a partir da publicação desta Portaria, e ocorrerá anualmente, sempre no mês de aniversário dos inativos e pensionistas.

§ 2º. O FAPB reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 3º Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas compareçam à Sede do FAPB (Prefeitura do Município de Ibiporã) para se recadastrar. Para os que residem fora do Município de Ibiporã e que não podem comparecer à Sede do FAPB, deverá ser enviada a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§4º Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas, façam também, além do recadastramento, contato com o FAPB para liberação de Pagamento Retido.

§5º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§6º Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no §1º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do FAPB, que impeça ou dificulte a comunicação com este Fundo, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º Os inativos e pensionistas, residentes no Brasil, além do recadastramento pelo site indicado, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FAPB Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se inativo ou pensionista.

Art. 5º. Os inativos e pensionistas, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor do FAPB ou pessoa designada pelo Município de Ibiporã, desde que requerida com antecedência mínima de 1(um) mês do mês do aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através dos telefones: (043) 3178-8457; 3178-8455 e 3178-8458 – Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º O servidor do Departamento de Gestão de Pessoas designado para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação de servidor.

§ 3º Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso, asilos ou internados em hospitais, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (cédula de identidade (RG/identificação funcional) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§4º Os inativos e pensionistas residentes fora do Município de Ibiporã, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar ao FAPB a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º A critério exclusivo do FAPB, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§1º As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis.

§2º O servidor ou pessoa designada pelo FAPB para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade.

§3º O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 7º Os inativos e pensionistas, residentes fora do País deverão enviar ao FAPB, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do recadastramento, contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, especificando no envelope se o inativo ou pensionista.

Art. 8º No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

§1º A tutela, termo de guarda ou curatela deverá ser atualizada, com no máximo 2 (dois) anos, por meio de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo, e encaminhada uma cópia autenticada ao FAPB pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 9º O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 10. Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar ao FAPB, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 11. O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pelo FAPB, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 12. O recadastramento dos inativos e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 13. Os inativos e pensionistas poderão, ao longo do ano de 2015, ser convocados a realizar o censo previdenciário (recenseamento) em local previamente designado.

Parágrafo único. Caso os inativos e pensionistas sejam convocados para efetuarem o censo previdenciário (recenseamento) e não comparecerem, exceto justificadamente, por impossibilidade de locomoção devidamente comprovada, ou não apresentarem a documentação específica, poderão ter seu benefício suspenso.

Art. 14. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 15. É parte integrante desta Portaria, o formulário de Recadastramento Manual, Declaração de Estado Civil e União Estável e Modelo de Declaração de Vida e estado Civil.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Presidente do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Antonio Prata Neto
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



	RECADASTRAMENTO MANUAL DE BENEFICIÁRIO	
--	---	--

Aposentado Pensionista N° do benefício:

Nome do aposentado/pensionista:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor	Data de Nascimento

Sexo Banco do Brasil Agência Conta Corrente

Nome da mãe		
Nome do Pai		
Endereço (Rua/Avenida/n°)		Bairro
Cidade	Estado	CEP
Telefone (DDD/n°) () -	Celular (DDD/n°) () -	E-mail
Responsável indicado		Telefone/Celular do responsável indicado

Se pensionista, preencher também o quadro abaixo:

Nome do ex-servidor(a)		
CPF do ex-servidor(a)	RG	Data de Nascimento _/_/
Grau de parentesco	Órgão de origem	Data de óbito

Preencha abaixo, com os dados do tutor ou curador, se for o caso:

Nome completo		Data da tutela ou curatela _/_/
CPF	RG	Telefone (DDD/n°) () -
Endereço (Rua/Avenida/n°)		CEP
Cidade	Estado	Bairro

Local	Data: _/_/	Assinatura
-------	---------------	------------

A assinatura acima pertence ao:
() Beneficiário () Tutor () Curador () Genitor () Outro _____

OBSERVAÇÕES:



DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL



Nome do ex-servidor: _____

Nº de Benefício/Matrícula: _____

Eu, _____

(nome legível do (a) pensionista)

RG: _____ CPF: _____

Declaro sob as penas da lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 * do Código Penal):

1) Meu estado civil ATUAL é:

() Viúvo (a) () Casado (a) () Solteiro (a)

() Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a)

2) Convive ou já conviveu em união estável?

() Sim () Não

Se sim, qual o período? De: _____ até: _____

Nome convivente: _____

3) Meu grau de parentesco com o ex-servidor é:

() Cônjuge () Ex-cônjuge Separado (a) Judicialmente ou Divorciado (a)

() Filho (a) () Companheiro (a)

() Neto (a) () Pai/Mãe

() Outro. Qual:

_____ de _____ de 20__

(local)

(data)

Assinatura do(a) pensionista

Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para o FAPB, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto na Portaria que disciplina o recadastramento, estando ciente que as informações se prestam a complementar os cadastros e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo.

Tenho pleno conhecimento da legislação que estabeleceu o regime de pensão do FAPB, em especial o fato de que o casamento e a união estável são motivos para a perda da pensão, de acordo com a Lei Federal No. 8.112/90 e Lei Municipal No. 1.940/2005 para pensionistas de ex-servidores, que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal ao FAPB, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.

Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"

Instruções: Aos aposentados não é necessário o preenchimento deste formulário - Remetendo o documento por correio, imprescindível reconhecer firma da assinatura. Fica dispensado da exigência anterior, caso firme o formulário na presença de servidor da autarquia, devendo a assinatura ser igual a do documento apresentado (favor enviar cópia do documento de identificação); caso a assinatura tenha mudado favor solicitar o reconhecimento de firma da nova assinatura ou apresentar documento com assinatura atual.



MODELO DECLARAÇÃO DE VIDA E ESTADO CIVIL

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que o(a) senhor(a)
_____, estado civil _____,
portador(a) do CPF _____ RG _____,
nascido(a) na data de ____/____/____ em (cidade) _____
(estado)_____, está vivo(a) e reside na (rua/avenida/travessa)
_____ nº _____, complemento _____,
bairro _____, cidade de _____,
estado _____, CEP _____, telefone para contato (____)_____-_____.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do tabelião

**Obs.: Este documento serve como modelo e deverá ser
escrito e assinado pelo tabelião de notas**



Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Estabelece normas para a distribuição de turmas, referentes ao ano letivo de 2015 na Rede Municipal de Educação Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;
- **CONSIDERANDO** o estabelecido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), sobretudo no item 6.9, que diz sobre adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola;
- **CONSIDERANDO** a meta 7 do PNE no que diz respeito a fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades;
- **CONSIDERANDO** a reorganização das unidades escolares em período integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, propondo jornada de 40 (quarenta) horas do professor com a mesma turma,

INSTRUÍ,

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na Educação Básica Municipal de Ibiporã serão distribuídas aulas para turmas da Educação Infantil, professor do 1º ao 5º ano, para a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme estabelecido pelas unidades escolares, aqui compreendidas como Escolas Municipais, Complexos Educacionais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Especializado (CAESMI), sendo estas destinadas a Atendentes, Educador Infantil, Professores do 1º ao 5º ano, e para os professores de disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira no Ensino Fundamental.

II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º A classificação dos Atendentes, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira, Professores de Educação Física, Professores Auxiliares, em todas as modalidades, obedecerá ao seguinte critério:

§1º Profissional concursado para o cargo, com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, em caráter efetivo.

§ 2º Não se considera em efetivo exercício quando houver:

- a) Licença sem vencimentos;
- b) Cessão para outras secretarias, órgãos públicos ou filantrópicos, estes quando não ligados à área educacional.

§ 3º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) Maior titulação;
- b) Maior idade;
- c) Maior número de filhos.

III - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO INTEGRAL

Art. 3º O professor detentor de 2 (dois) cargos de 20 (vinte) horas que já atuam na escola de período integral deverão participar da escolha nas respectivas escolas em que já atuam, no dia **10/12/2014**, às **9h30**, exceto professores das áreas específicas. A direção deverá encaminhar à SME as vagas restantes até as **12h00** do mesmo dia.

Art. 4º Os demais os professores detentores de 2 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, que atuam em escolas Período Parcial, deverão comparecer no Auditório Pioneiros, no dia **11/12/2014**, às **10h00**.

Parágrafo Único: Os professores contratados no ano de 2014, que passaram a ser detentores de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, e que estão exercendo sua função em um dos cargos em CMEIs, também deverão comparecer no dia **11/12/2014**, às **10h00**, no Auditório Pioneiros na mesma data acima.

IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO PARCIAL

Art. 5º Os professores detentores de apenas 1(um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam em escolas de período parcial, e que pretendem permanecer na mesma unidade escolar, deverão participar do processo de escolha no dia **10/12/2014**, à **17h00**, na referida unidade escolar.

Parágrafo Único: A direção da escola deverá encaminhar as vagas restantes para a SME até as **10h00** do dia **11/12/2014**.

Art. 6º No dia **10/12/2014**, às **14h00**, no Auditório Pioneiros, na SME, ocorrerá escolha de aulas para o professor auxiliar.

Art. 7º A função de professor auxiliar deverá ser ocupada por professor conforme os seguintes critérios:

§1º ser detentor de apenas 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas, sem a possibilidade/disponibilidade de assumir outro período no município;

§2º ser especialista em uma das seguintes áreas:

- a) Psicopedagogia;
- b) Neuropedagogia, e ou,
- c) Educação Especial, devendo apresentar no ato da escolha cópia do respectivo certificado.

Art. 8º A função do professor auxiliar ocorrerá paralelamente ao trabalho do regente, sendo este o responsável por acompanhar o desenvolvimento de todos os alunos da respectiva turma, focando o atendimento individualizado nos casos de dificuldades de aprendizagem. Cabe ainda, ressaltar que o papel do auxiliar é de atendimento ao aluno e apenas substituirá os professores regentes eventualmente.

Parágrafo Único: O número de professores auxiliares, nas unidades escolares obedecerá a seguinte tabela:

Unidades Escolares de <u>Período Integral</u>	Nº de Auxiliares	Unidades Escolares de <u>Período Parcial</u>	Nº de Auxiliares
Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schmitt - Ensino Fundamental	2	Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani - Ensino Fundamental	1
Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento - Ensino Fundamental	1	-----	-----
Escola Municipal Presidente M. H. Alencar C. Branco - Ensino Fundamental	1	Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello - Ensino Fundamental	2
Escola Municipal Professora Sebastião Luiz de Oliveira - Ensino Fundamental	1	Escola Municipal Professora Carlos Augusto Guimarães - Ensino Fundamental	4
Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes - Ens. Fundamental	1	Escola Municipal Rotary Club - Ensino Fundamental	4
Complexo Educacional Lúcia Pansardi Casagrande - Ensino Fundamental	1	Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci	4



Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalim	1	Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula – Ensino Fundamental	1
EEscola Municipal Professor Nelson João Sperandio – Ensino Fundamental	2	-----	-----

Art. 9º A unidade escolar que possuir mais de um professor auxiliar, será assim distribuído: 01 (um) auxiliar para os 1º e 2º anos e 01 (um) para os 3º, 4º e 5º anos.

Art. 10 Todos os professores, detentores de 01(um) cargo de 20 (vinte) horas, que não fizeram suas escolhas, inclusive os contratados no ano de 2014, e que estão exercendo sua função em CMEIs, deverão comparecer no dia **11/12/2014**, às **14h00**, no Auditório Pioneiros.

§1º Professores e/ou Educadores em Estágio Probatório, não escolherão a função de auxiliar de turmas, ou de assistência a alunos com necessidades especiais.

§2º Professores e/ou Educadores com restrições médicas e/ou readaptado desempenharão suas funções no Projeto de Literatura ou nas secretarias das instituições de ensino.

Art. 11 As aulas para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, serão prioritariamente, destinadas a professores estatutários.

Parágrafo Único: O profissional em regime de CLT escolherá turmas de 1º e 2º anos em casos de licenças ou afastamentos previstos em lei ou quando comprovado, pela SME, a necessidade de suprimento de demanda.

V - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Art. 12 As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, ofertadas em unidades escolares que funcionam em período integral, serão ministradas somente no período matutino.

Parágrafo Único: Quando da falta de professor estatutário e com habilitação específica, as disciplinas de Arte e Língua Estrangeira, poderão ser ministrada por professor com habilitação em Pedagogia.

Art. 13 No dia **12/12/2014**, às **10h00** ocorrerá escolha de aulas para os padrões das disciplinas específicas no Auditório Pioneiros.

Parágrafo Único: Na mesma data, às **11h00**, os professores pedagogos, detentores de 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas, que ainda não fizeram suas escolhas, deverão comparecer para participar da escolha de disciplina específica.

Art. 14 Os professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, quando não completarem sua carga horária em uma unidade escolar deverá completá-la em outra unidade escolar.

VI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS EM QUE INEXISTEM PROFESSORES CONCURSADOS

Art. 15 As aulas de disciplinas específicas como Informática Educacional, Filosofia e outras que inexistem profissionais concursados deverão ser ministradas pelos professores regentes.

Parágrafo Único: Os professores pedagogos que assumirem disciplinas específicas, não concursados na área, ficam, durante todo o ano letivo, sujeitos à cedência quando da existência de professores concursados para a vaga.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO A ATENDENTES E EDUCADORES EFETIVOS

Art. 16 A regência de turmas da Educação Infantil nos Complexos Educacionais e em Centros Municipais de Educação Infantil, estará reservada:

- a) Turmas de Berçários I, Berçários II e Maternais, prioritariamente aos atendentes;
- b) Turmas de Pré I e Pré II aos educadores infantis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá remover profissionais com o objetivo de atender as prioridades especificadas neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, havendo, na integridade do quadro municipal, a ausência de profissionais considerados, de acordo com os itens acima, prioritários, serão admitidas:

- a) A presença de educadores nas turmas de Berçários I e II, e Maternal;

Art. 17 Serão distribuídas turmas às Atendentes e Educadoras Infantis obedecendo a seguinte estrutura:

Turma	Necessidade
Berçário I	01 Atendente e 1 educadora ou 01 Atendente e 1 CLT
Berçário II	01 Atendente e 1 educadora ou 01 Atendente e 1 CLT
Maternal	01 Atendente ou 1 educadora
Pré I	01 Educadora de 8 horas
Pré II	
Projeto de Literatura	Educador Infantil de 4(quatro) ou 6(seis) horas, ou Atendentes excedentes

Art. 18 Os profissionais que cumprirem os critérios estabelecidos na tabela acima, e que desejam permanecer no mesmo local de atuação, deverão fazer suas escolhas na própria unidade escolar no dia **08/12/2014**, às **9h30**. O resultado desse processo deverá ser encaminhado A SME até às 12h00 do dia **08/12/2014**.

§ 1º Os Educadores que desejarem mudar de instituição deverão comparecer no Auditório Pioneiros no dia **09/12/2014**, às **16h00**.

§ 2º Os profissionais mencionados na tabela acima deverão desenvolver suas atividades em horários determinados pela direção da unidade escolar, conforme a necessidade da demanda na instituição.

§ 3º Não será admitida a elevação do número de profissionais determinados na tabela acima.

§ 4º Os educadores com carga horária de 4 (quatro) e/ou 6 (seis) horas, e os Atendentes excedentes cumprirão as respectivas cargas horárias desenvolvendo os projetos educacionais, definidos pela SME, nos Complexos Educacionais e Centros Municipais de Educação Infantil, salvo nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem turmas em período parcial.

Art. 19 Caso ocorra excedentes estes deverão comparecer no Auditório do Pioneiros na SME às **13h30** do dia **09/12/2014**, para escolha de novo local de exercício, sendo o resultado deste encaminhado à instituição no dia **10/12/2014**.

VIII - DA DISTRIBUIÇÃO A CONTRATADOS EM REGIME ESPECIAL - CLT

Art. 20 Os professores contratados em Regime CLT, farão suas escolhas de turmas a partir de **03/02/2015**, conforme a necessidade da demanda da SME.

Art. 21 A classificação dos professores contratados em regime especial obedecerá ao seguinte critério:

- a) Profissional contratado, conforme classificação do teste seletivo.

IX - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22 A distribuição das aulas no Ensino Fundamental, modalidade de Educação Especial, incluem:

- a) Aulas em Classes Especiais – deficiência intelectual e TGD;
- b) Aulas em salas de recursos multifuncionais;
- c) Aulas para alunos matriculados no CAESMI.

Art. 23 Os professores interessados na atuação na Educação Especial serão classificados, de acordo com o seguinte critério:



a) Maior tempo de desempenho na Educação Especial, atuando em Classe Especial – Deficiência Intelectual, TGD ou Sala de Recursos Multifuncionais e CAESMI, na rede municipal de ensino.

Art. 24 Os professores que ainda não trabalharam com a Educação Especial, incluindo o CAESMI, e que tenham interesse na escolha de turmas, deverão apresentar os documentos na SME no dia **08/12/2014**, das **08h00** às **12h00**.

- a) Comprovante(s) de habilitação para a área da Educação Especial;
b) Comprovante (s) de habilitação (ões) para a área da Educação Especial - Deficiência Auditiva, para atuar no CAESMI;
c) Declaração (ões) de tempo de atuação na Educação Especial Municipal, devidamente assinada(s) pelo responsável legal da instituição de exercício em que esteve em desempenho;
d) Comprovação de proficiência em Libras, para atuar no CAESMI;

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise, o deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

Art. 25 A distribuição de turmas da Educação Especial, aulas em Classes Especiais, Deficiência Intelectual e TGD, salas de Recursos Multifuncional e aulas no CAESMI, aos professores com documentação deferida, ocorrerá no dia **10/12/2014**, nas respectivas unidades escolares onde atuam.

Art. 26 As turmas não supridas no Ensino Fundamental – Educação Especial, CAESMI, após a distribuição, serão distribuída na Secretaria Municipal de Educação no dia **12/12/2014**, às **9h00**.

Art. 27 Serão considerados critérios de desempate:

- a) Maior tempo de atuação na Educação especial;
b) Maior tempo de serviço na rede respeitando a habilitação específica;
c) Maior titulação (habilitação) na área da Educação Especial;
d) Maior titulação (habilitação) na área da educação;
e) Maior idade;

Art. 28 Os Professores interessados em atuar no CAESMI deverão ser habilitados em Educação Especial, área de Deficiência Auditiva, sendo classificados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de desempenho na Educação Especial, atuando em Deficiência Auditiva, na rede municipal de ensino.
b) Comprovar fluência em Libras por meio de certificado de proficiência em Libras, emitido por órgão reconhecido pelo Ministério da Educação.

X - DAS PERMUTAS

Art. 29 As permutas ocorrerão posteriormente à distribuição de turmas nas unidades escolares e à colocação de excedentes e removidos, após comum acordo dos interessados.

Art. 30 As permutas dizem respeito às mudanças de local de exercício, uma vez que não há, na rede municipal de ensino de Ibiporã, lotação por turno.

Art. 31 Os profissionais da educação interessados em participar do processo de permuta comparecerão comparecer na SME, no dia **03/02/2015**, das **13h00** às **15h00**.

Art. 32 As permutas somente são permitidas entre profissionais concursados para o mesmo cargo, e com a mesma carga horária.

XI - DAS AULAS PARA ASSISTÊNCIA DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM SALAS REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EJA

Art. 33 A necessidade de profissional para a assistência de alunos com necessidades especiais será avaliada pela Assessoria de Educação Especial.

Parágrafo Único: O profissional a ser designado para acompanhar alunos portadores de deficiências poderão ser os contratados em Regime CLT.

XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 34 Durante o ano letivo, mediante a cessação de turmas, o educador, atendente ou professor estatutário:

- a) Assumirá as aulas distribuídas como extraordinária, caso haja na mesma unidade escolar de sua atuação;
b) Assumirá as aulas de contratados em regime especial na mesma unidade escolar de sua atuação;
c) Assumirá as aulas atribuídas como aula extraordinária em qualquer unidade escolar municipal;
d) Assumirá as aulas de contratados em regime especial em outra unidade escolar.

§ 1º As distribuições mencionadas acima obedecerão à prioridade de atuação do professor, conforme sua habilitação.

§ 2º O disposto neste artigo é extensivo a professores das disciplinas de Arte, Educação Física, e Língua Estrangeira e/ou outra disciplina específica, quando na carga horária de seu padrão.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os profissionais em estágio Probatório participarão das distribuições previstas nesta instrução devendo concluir seu período de Estágio Probatório na Instituição escolhida.

Art. 36 Todo processo de escolha de aulas deverá ser registrado em livros ata.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2013



ACESSE O SITE DA PREFEITURA DE IBIPORÃ

www.ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DE
IBIPORÃ

GESTÃO 2013 - 2016

[facebook.com/ibiporaDigital](https://www.facebook.com/ibiporaDigital)
[youtube.com/prefeituraibipora](https://www.youtube.com/prefeituraibipora)

Serviços:

- Atos oficiais
- Portal da transparência
- Notícias
- Ouvidoria
- Plano diretor

- Consulta de protocolo e certidões
- Licitações
- Agendamento Seguro
- Desemprego
- Nota fiscal eletrônica

- Planta Genérica de Valores (PGV)
- Lista de espera para creches
- Requerimento de alvarás

E muito mais.



Obras

DECRETO N.º – 621/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob n.º – 5.584/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de ANEXAÇÃO do Lote 04 (QUATRO) matrícula n.º - 14.018 medindo 270,00M2, (DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS) com o Lote 05 (CINCO) matrícula n.º - 14.019 medindo 270,00M2 (DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), da Quadra 05 (CINCO) do JARDIM CASA GRANDE – Ibiporã Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 04/05.....540,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SAMAE

PORTARIA Nº 116/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal n.º 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibipora,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelado a partir do mês corrente, o pagamento a título de adicional de insalubridade em grau médio concedida ao servidor VALDECIR APARECIDO CUSTODIO DA SILVEIRA, matrícula n.º 275, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES, através da Portaria n.º 019/2011 de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IBIPORÃ-PR, 25 de novembro de 2014

CLAUDIO BUZETI
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

PORTARIA Nº 117/2014

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal n.º 2.236/08, Estatuto dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
			AQUISITIVO	
113	ADRIANO BELINATO	Agente de Operações	2013/2014	01/12/14 a 20/12/14
305	ALEXANDRE CESAR BARROSO	Assist. de Administração	2013/2014	15/12/14 a 13/01/15
148	DALVA DE OLIVEIRA PRETO SILVA	Agente de Operações	2013/2014	15/12/14 a 03/01/15
279	JOSE APARECIDO MARIANO	Agente de Operações	2013/2014	15/12/14 a 13/01/15
284	JOSÉ NATALINO DO NASCIMENTO	Agente de Operações	2013/2014	15/12/14 a 13/01/15
057	MARLI GARCIA FREITAS	Assist. de Administração	2013/2014	01/12/14 a 20/12/14
281	MIGUEL GARDINI	Agente de Operações	2013/2014	10/12/14 a 29/12/14
272	EDILSON RIBEIRO LOPES	Agente de Operações	2013/2014	15/12/14 a 13/01/15
264	NELSON ONISKO DA SILVA	Agente de Operações	2013/2014	15/12/14 a 13/01/15

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IBIPORÃ-PR, 26 de novembro de 2014

CLAUDIO BUZETI
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 066/2014

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 066/2014
(Processo Administrativo nº 343/2014)

OBJETO:

Registro de preços para fornecimento de refeições tipo marmiteix para atender o termo de cooperação SAMAE/CRESLON
IBI FOODS LTDA – ME – CNPJ: 20.980.877/0001-01 - Lote 01.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

VALOR TOTAL:

R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

RECURSOS:

Próprios.

Ibiporã, 02 de dezembro de 2014

Claudio Buzeti
Diretor Presidente do SAMAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO N.º 622, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais), junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 6.º da Lei 2.669 de 23 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

01.000	SAMAE	
01.002	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0016.1-116	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS	
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte Rec. – 076	Recursos livres SAMAE	
Grupo da Fonte – 1	Do Exercício – Conta 380	R\$ 73.000,00
SOMA.....		R\$ 73.000,00

TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	R\$ 73.000,00
--	----------------------

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a utilizar-se do proveniente das anulações amparadas pelo inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a ser efetuada nas seguintes dotações orçamentárias abaixo

ANULAÇÕES		
01.000	SAMAE	
01.003	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0016.0-1118	AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA E SIST. DE TRAT. DE ESGOTO	
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte Rec. – 076	Recursos livres SAMAE	
Grupo da Fonte – 1	Do Exercício – Conta 570	R\$ 60.000,00

17.512.0016.0-1121	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ELEVATÓRIA TRATAMENTO ESGOTO	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte Rec. – 076	Recursos livres SAMAE	
Grupo da Fonte – 1	Do Exercício – Conta 600	R\$ 13.000,00

SOMA.....		R\$ 73.000,00
------------------	--	----------------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 73.000,00
---------------------------------	----------------------

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã – Pr., 01 de Dezembro de 2014.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

CLÁUDIO BUZETI
Diretor Presidente do SAMAE



Fundação Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

DECRETO Nº. 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária junto à Fundação Cultural de Ibiporã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2669 de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo a seguinte classificação orçamentária:

01.000 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ

01.001 – DIRETORIA EXECUTIVA

13.392.0018.02126 – ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.1.001 – Recursos do Tesouro

R\$ 2.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 2.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, conforme previsto no inciso III, do parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

01.000 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ

01.001 – DIRETORIA EXECUTIVA

13.392.0018.02126 – ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.001 – Recursos do Tesouro

R\$ 2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DUTRA
Diretor Presidente da FCI



Miguel Petri e Said Mustapha Issa

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFORMA O CHAMAMENTO DOS SUPLENTES ABAIXO RELACIONADOS PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MIGUEL PETRI

ORDEM DE SU-PLENTES APTOS	NOME	CPF
01	JULIANA APARECIDA TEIXEIRA MOIA	558.202.989-34
02	ADRIANA DE FATIMA DE OLIVIERA	080.910.069-00
03	JESSICA DA SILVA	082.698.119-47
04	CATILEN MARIA DA SILVA	059.774.819-50
05	CLEIMAR APARECIDA DIAS PEDROSO	882.006.981-49
06	MARIA DE FATIMA BALBINO	048.853.619-74
07	SIMIRA MOREIRA DE MELO	058.251.889-08
08	LUCINEA DA SILVA	045.246.869-83
09	VANDERLEIA BUENO PEREIRA	063.606.239-27
10	GERALDA MESSIAS	018.940.289-02
11	APARECIDA NUNES DE ARAUJO	032.493.209-00
12	RENATA TOMAS FIRMINO MOTA	048.866.599-00
13	REGIANE FERNANDES	075.196.329-11
14	VILMA MILANI GIBIN	022.026.029-09
15	AGEILDA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA	069.102.879-67
16	IVONE MARIA DE LIMA DA HORA	025.854.759-64
17	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	070.968.429-00

OS 19 GRUPOS FAMILIARES ABAIXO RELACIONADOS FORAM RETIRADOS DO PROCESSO DEVIDO A INCONSISTÊNCIAS APURADAS. MAIORES INFORMAÇÕES NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

ITEM	NOME	CPF
01	ALINE FRANCISCA DE SOUZA	348.309.938-71
02	ANA CAROLINA DE FRANÇA	099.900.049-78
03	CREIDE RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO	039.357.979-40
04	EDNILSON RODRIGUES	853.427.189-53
05	IRACI RIBEIRO	092.848.719-99
06	IRISMAR DOS SANTOS	618.748.419-34
07	JANDIRA APARECIDA DOS SANTOS	031.783.209-38
08	JESSICA NAYARA CHAROTO	072.769.709-90
09	JESSICA VINHA BARBOSA	080.990.029-70



10	MAIARA SUELEN PICOLLI DA SILVA	063.169.669-54
11	MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO DOS SANTOS	051.880.079-24
12	MARILDA AFONSO	911.445.909-49
13	NADIA LORENA ROCHA RUFINO	051.796.739-17
14	NEUSA BARBOZA OLIVEIRA	016.824.959-65
15	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	074.117.839-78
16	ROSILAINE GIBIN	034.800.659-45
17	SHIRLEY ORMONDE SOARES	058.530.669-94
18	THAIS DE FATIMA FIGUEIREDO DA SILVA	063.448.549-01
19	VANESSA CRISTINA BARREIRO	052.125.499-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28/11/2014

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFORMA O CHAMAMENTO DOS SUPLENTE ABAIXO RELACIONADOS PARA O CONJUNTO HABITACIONAL SAID MUSTAPHA ISSA

ORDEM DE SUPLENTE APTOS	NOME	CPF
01	HELENA MOREIRA DA COSTA	246.211.048-88
02	REGIANE DOS SANTOS PROENÇA	099.470.229-94
03	MILTON APPARECIDO	372.845.099-53
04	WILSON AMORIM	024.828.709-50
05	NAIR ROSA DO NASCIMENTO	023.384.989-09
06	APARECIDA ALVES MARCONDES	366.237.929-53
07	BENEDITA BATISTA DA SILVA	029.211.439-76
08	MADALENA DE FREITAS CARDOSO	036.391.079-42
09	ELAINE RODRIGUES DA MATA	074.483.279-92
10	MARIA SILVANI PEREIRA DE SOUZA	081.595.129-96
11	ELAINE SANTANA DA SILVA	042.400.259-07
12	DAIANE CARINA DOS SANTOS	069.921.079-84
13	MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA	363.875.849-49
14	ANGELICA CELERI BIGETI	056.162.269-80
15	CAMILA CRISTINA COSTA BATISTA	069.065.729-38



OS 18 GRUPOS FAMILIARES ABAIXO RELACIONADOS FORAM RETIRADOS DO PROCESSO DEVIDO A INCONSISTÊNCIAS APURADAS. MAIORES INFORMAÇÕES NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

ITEM	NOME	CPF
01	ADRIELE CARNEIRO DE ALMEIDA	081.595.149-30
02	ANGELICA DAIANE DO PRADO	052.920.759-14
03	ANGELICA DE SOUZA COSTA	079.854.299-30
04	ARLINDA ALEXANDRE BENTO DA SILVA	150.987.388-06
05	CAROLINA DE ASSIS CARVALHO	099.294.329-90
06	EDNA DE SOUZA CANDIDO CASTELLIN	818.758.199-91
07	JESSICA PEREIRA SILVA	089.915.599-56
08	LAURENICE CARMO SANTOS	108.222.356-50
09	LEIDIANE APARECIDA CANDIDO	064.567.119-32
10	LUCIANA APARECIDA MARTINS	049.264.439-02
11	MARCIELE DE LIMA	063.772.669-36
12	MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO DOS SANTOS	051.880.079-24
13	MIRIAM DE FATIMA MARTINS	221.223.648-40
14	MONIA NANTES BARBAS	059.984.119-27
15	PATRICIA DA SILVA BREVE	068.001.939-17
16	SIMONE DOS SANTOS REIS	073.252.109-22
17	VANIA CRISTINA CAMILLO	058.814.699-41
18	VIVIANE GARDINI ARAUJO	059.253.469-39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28/11/2014